



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025

Município de Sarandi/RS

Secretarias Municipais de Sarandi – Administração Pública Municipal

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de conserto de pneus, geometria, balanceamento, cambagem e outros para a frota de veículos do município de Sarandi/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: CREDENCIAMENTO, sob a

Forma: ELETRÔNICA

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pelas Secretarias.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 O prazo de vigência para a realização do credenciamento será definido posteriormente no Edital.

3.5 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem adquiridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Prest. Serviço de conserto de pneu de automóvel e camionetes.	826	UST	125	R\$ 44,97	R\$ 5.621,25
2.	Prest. Serviço de montagem e desmontagem de pneu de automóvel e camionete.	851	UST	1.100	R\$ 9,50	R\$ 10.450,00
3.	Prest. Serviço de montagem e desmontagem de pneu de automóvel e camionete a quente.	852	UST	600	R\$ 21,02	R\$ 12.612,00
4.	Prest. Serviço de montagem e desmontagem para automóvel.	853	UST	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
5.	Prest. Serviço de montagem e desmontagem de pneu de automóvel e camionete tipo espaguete.	854	UST	600	R\$ 28,67	R\$ 17.202,00
6.	Prest. Serviço de conserto de pneu de automóvel e camionetes tipo espaguete.	827	UST	93	R\$ 28,67	R\$ 2.666,31
7.	Prest. Serviço de conserto de pneu para automóveis e camionete a quente.	828	UST	384	R\$ 49,83	R\$ 19.134,72
8.	Prest. Serviço de conserto de pneu para automóveis e camionete a frio.	829	UST	384	R\$ 40,67	R\$ 15.617,28
9.	Prest. Serviço de montagem e desmontagem de pneu para automóveis e camionete a frio.	855	UST	300	R\$ 25,83	R\$ 7.749,00
10.	Prest. Serviço de balanceamento de pneu de automóvel e camionetes.	43	UST	314	R\$ 63,33	R\$ 19.885,62
11.	Prest. Serviço de caster de pneu de automóveis.	830	UST	258	R\$ 33,01	R\$ 8.516,58
12.	Prest. Serviço de geometria em automóveis.	42	UST	298	R\$ 70,00	R\$ 20.860,00
13.	Prest. Serviço de geometria 3d para automóveis.	831	UST	282	R\$ 104,27	R\$ 29.404,14
14.	Prest. Serviço de cambagem de pneu de camionetes.	832	UST	152	R\$ 48,33	R\$ 7.346,16
15.	Prest. Serviço de caster de pneu de camionetes.	833	UST	126	R\$ 28,63	R\$ 3.607,38
16.	Prest. Serviço de geometria em camionetes.	169	UST	132	R\$ 76,67	R\$ 10.120,44
17.	Prest. Serviço de conserto de pneu de micro ônibus.	834	UST	270	R\$ 42,12	R\$ 11.372,40
18.	Prest. Serviço de geometria de rodas de micro ônibus.	835	UST	270	R\$ 130,66	R\$ 35.278,20
19.	Prest. Serviço de geometria de rodas de ônibus.	836	UST	220	R\$ 130,66	R\$ 28.745,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

20.	Prest. Serviço de cambagem de micro ônibus.	837	UST	220	R\$ 48,33	R\$ 10.632,60
21.	Prest. Serviço de cambagem de ônibus.	838	UST	170	R\$ 48,33	R\$ 8.216,10
22.	Prest. Serviço de conserto de pneu de vans e caminhões leves.	839	UST	150	R\$ 44,97	R\$ 6.745,50
23.	Prest. Serviço de conserto a quente de pneu de vans e caminhões leves.	840	UST	100	R\$ 49,83	R\$ 4.983,00
24.	Prest. Serviço de conserto a frio de pneu de vans e caminhões leves.	841	UST	100	R\$ 40,67	R\$ 4.067,00
25.	Prest. Serviço de balanceamento de pneu de vans e caminhões leves.	842	UST	145	R\$ 40,33	R\$ 5.847,85
26.	Prest. Serviço de geometria de pneu de vans e caminhões leves	44	UST	100	R\$ 130,66	R\$ 13.066,00
27.	Prest. Serviço de cambagem de vans e caminhões leves.	843	UST	100	R\$ 48,33	R\$ 4.833,00
28.	Prest. Serviço de montagem de pneu de caminhões médios e pesados com câmara.	844	UST	200	R\$ 25,83	R\$ 5.166,00
29.	Prest. Serviço de conserto de pneu de caminhões médios e pesados com câmara.	846	UST	200	R\$ 37,73	R\$ 7.546,00
30.	Prest. Serviço de conserto de pneu de caminhões médios e pesados sem câmara.	847	UST	200	R\$ 49,40	R\$ 9.980,00
31.	Prest. Serviço de cambagem de pneu em automóveis.	856	UST	303	R\$ 48,33	R\$ 14.643,99
32.	Prest. Serviço de montagem e desmontagem de pneu de carrinho de mão.	857	UST	106	R\$ 9,70	R\$ 1.028,20
33.	Prest. Serviço de conserto de pneu de carrinho de mão.	858	UST	106	R\$ 9,70	R\$ 1.028,20
34.	Prest. Serviço de montagem e desmontagem de pneu de máquinas: motoniveladora, carregadeira e pneu traseiro, com ou sem água, de retroscavadeira, trator agrícola e rolo compactador.	859	UST	700	R\$ 57,97	R\$ 40.579,00
35.	Prest. Serviço de conserto de pneu de minicarregadeira e pneu dianteiro, com ou sem água, de retroscavadeira e trator agrícola.	860	UST	400	R\$ 82,33	R\$ 32.932,00
36.	Prest. Serviço de montagem e desmontagem de pneu de minicarregadeira e pneu dianteiro, com	861	UST	400	R\$ 82,33	R\$ 32.932,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

	ou sem água, de retroescavadeira e trator agrícola.					
37.	Prest. Serviço de montagem de pneu de vans, camionetes de médio/grande porte e caminhões leves.	862	UST	400	R\$ 25,83	R\$ 10.332,00
38.	Prest. Serviço de caster de pneu de automóvel e camionete.	863	UST	24	R\$ 28,63	R\$ 687,12
39.	Prest. Serviço de balanceamento de pneu de vans, camionetes de médio/grande porte e caminhões leves.	864	UST	150	R\$ 63,33	R\$ 9.499,50
40.	Prest. Serviço de montagem de pneu de micro-ônibus.	865	UST	130	R\$ 40,67	R\$ 5.287,10
41.	Prest. Serviço de balanceamento de pneu de micro-ônibus.	866	UST	130	R\$ 63,33	R\$ 8.232,90
42.	Prest. Serviço de montagem de pneu de ônibus.	867	UST	130	R\$ 40,67	R\$ 5.287,10
43.	Prest. Serviço de conserto de pneu de ônibus.	868	UST	130	R\$ 79,00	R\$ 10.270,00
44.	Prest. Serviço de balanceamento de pneu de ônibus.	869	UST	130	R\$ 48,33	R\$ 6.282,90
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação					R\$ 529.043,74	

4

3.5 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4481 de 12 de abril de 2024, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Sarandi/RS”.

3.6 O prazo de vigência do termo de credenciamento oriundo do presente processo de credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.7 O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Conforme justificativa apresentada em Estudo Técnico Preliminar – ETP, pela Administração Pública Municipal, a contratação de serviços de conserto de pneus é necessária devido à identificação de um problema recorrente relacionado à manutenção da frota de veículos utilizados pelo órgão. Com o desgaste natural dos pneus, perfurações, danos estruturais e outros tipos de avarias, a disponibilidade operacional dos veículos tem sido comprometida, impactando diretamente a eficiência das atividades desempenhadas. A ausência de um serviço especializado e rápido para reparos acarreta atrasos, custos adicionais e a possibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo órgão.

O que se almeja com a contratação é garantir a segurança, a eficiência e a continuidade do uso da frota, assegurando que os veículos estejam em condições adequadas de rodagem para atender às demandas operacionais. Será licitado um contrato para a prestação de serviços de reparo de pneus, que incluirá desde reparos emergenciais até o balanceamento e a recuperação de pneus danificados.

Será licitado para manter a frota veicular do órgão em perfeito estado de funcionamento, garantindo o desempenho das atividades institucionais e evitando prejuízos operacionais. A explicação do porquê é a necessidade de um serviço técnico especializado, com agilidade e qualidade, que não pode ser suprido pelos recursos internos disponíveis.

Assim, a contratação é essencial para a continuidade eficiente dos serviços prestados à sociedade sarandiense.

4.3 DA ESCOLHA DA MODALIDADE E JUSTIFICATIVA

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos Art. 6, inciso XLIII e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Para a contratação de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços dos serviços relacionados a hipótese que melhor se encaixa no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 é a do inciso I, que trata do credenciamento em situações paralelas e não excludentes.

Este inciso permite à Administração Pública realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, sem que a formalização de um ajuste exclua a necessidade de outros serviços semelhantes. No contexto mencionado, diversas empresas podem ser credenciadas para prestar os mesmos tipos de serviços, garantindo a continuidade e a eficiência das operações da frota municipal.

4.4 PREVISÃO NO PCA

O Município de Sarandi se encontra em fase de elaboração de seu Plano de Contratação Anual. Essa situação, ainda que não impeça a continuidade das atividades administrativas, exige atenção especial para que todas as contratações e aquisições realizadas estejam devidamente fundamentadas e respaldadas pelo planejamento em curso, resguardando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Constituição Federal de 1988.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

6.3 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.5 IMPACTOS AMBIENTAIS

A Lei 14.133/2021, ao regular as contratações públicas, pode impactar a gestão ambiental nos serviços de conserto de pneus, considerando aspectos como poluição do solo e da água, emissões de gases poluentes, descarte de pneus velhos e uso de produtos químicos. A lei exige que as licitações contemplem critérios ambientais, como a gestão adequada de resíduos, o uso de tecnologias menos poluentes e o descarte correto dos pneus. Além disso, estabelece a fiscalização rigorosa para garantir o cumprimento das normas ambientais, com sanções para o descumprimento.

O funcionário deve tomar as devidas providências, sempre que lhe forem cabíveis como recolher os resíduos descartados, de forma seletiva, e dar os devidos fins sustentáveis;

Otimizar o transporte dos objetos e/ou funcionários para redução de gastos e impacto ambiental.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1 A empresa deverá obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança durante a execução dos serviços.

7.1.2 A Contratante será responsável pelo transporte dos veículos até a oficina, quando se fizer necessário.

7.1.3 A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com o objeto, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato.

7.2 DA ENTREGA

7.2.1 A empresa participante deverá, no prazo de 01 (uma) hora da entrega do veículo/pneu, realizar o conserto do mesmo.

7.3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

7.3.1 As empresas interessadas deverão estar estabelecidas dentro do perímetro urbano do município de Sarandi-RS, e deverá também possuir área cercada e coberta para guarda dos veículos.

7.3.2 A vencedora deverá dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, obrigatoriamente em área coberta e com total segurança, ficando em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa.

7.4 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1 O horário para a realização dos serviços deverá ser realizado durante o horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 18:00, sendo que em caso de emergência a mesma poderá ser chamada fora do horário comercial, para serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados, **não gerando custos adicionais no valor.**

7.5 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades imprescindíveis para o andamento da execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

7.6 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.6.1 O prazo de garantia dos serviços, é aquele estabelecido na Lei n^o 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis.

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1^o Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

7.6.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n^o 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 5º](#))

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

10

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 RECEBIMENTO DO OBJETO ([Decreto Municipal nº 4445, de 24 de janeiro de 2024, art. 41](#))

9.1.1 Os serviços serão recebidos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará servidores nomeados através de Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

II - Recebimento Definitivo

- a) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após a cada prestação de serviço.

9.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2 PRAZO DE PAGAMENTO ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 52 §3º](#))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 12 (doze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

11

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

9.3.5 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3.6 Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

9.3.7 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.3.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12

10.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

IV - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;

IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR.

VII - Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

I - Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expreso na própria Certidão;

14

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações ([Decreto Municipal n.º 4481 de 12 de abril de 2024](#)):

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 A qualquer momento, poderá o CREDENCIADO solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.

12.2 Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI da Lei 14.133/2021.

12.3 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

12.4 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o credenciado não atender às disposições do Edital.

12.5 A Prefeitura Municipal de Sarandi/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.6 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

12.7 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

13.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2 Proceder à realização dos serviços do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal,

13.3 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

13.4 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

13.5 Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

13.6 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

13.7 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

13.8 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.9 Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

13.10 Prestar informações sobre a utilização do objeto;

13.11 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.12 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

13.13 Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

12.14 Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

13.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.16 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Registro de Preço, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Compete ao CONTRATANTE:

14.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

14.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

14.3 Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.

14.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

14.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação: Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 529.043,74 (quinhentos e vinte e nove mil, e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito

PA: 2003 - RV: 1500 - CR: 988-1.

Secretaria Municipal de Administração

PA: 2009 - RV: 1500 - CR: 3281-6.

Meio Ambiente

PA: 2019 - RV: 1500 - CR: 5888-2.

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Planejamento

PA: 2023 - RV: 1500 - CR: 12.457-5

FGTAS

PA: 2020 - RV: 1500 - CR: 10080-3.

Secretaria Municipal da Fazenda

PA: 2011 - RV: 1500 - CR: 8065-9.

Secretaria Municipal de Promoção Social

PA: 2030 - RV: 1500 - CR: 13.653-0.

Conselho Tutelar

PA: 2039 - RV: 1500 - CR: 16617-0.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria Municipal de Obras e Viação

PA: 2042 - RV: 1500 - CR: 21.470-1.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PA: 2072 - RV: 1500 - CR: 24.139-3.

Fundamental

PA: 2074 - RV: 1500 - CR: 25994-2 - CO: 1001.

Creche

PA: 2075 - RV: 1500 - CR: 28116-6 - CO: 1001.

Pré-Escola

PA: 2076 - RV: 1500 - CR: 28404-1 - CO: 1001.

Educação Especial

PA: 2077 - RV: 1500 - CR: 37551-9.

Administrativo

PA: 2072 - RV: 1500 - CR: 24139-3 - CO: 1001.

CMD

PA: 2092 - RV: 1500 - CR: 33381-6.

Secretaria Municipal de Saúde

PA: 2051 - RV: 1600 - CR: 48082-7/40583-3.

Administrativo

PA: 2047 - RV: 1500 - COD. ACOMP.: 1002 - MGS: 0040 - CR: 38304-0.

Transporte de pacientes

PA: 2051 - RV: 1500 - SUB FUNÇÃO: 302 - COD.ACOMP: 1001 - MGS: 0040 - CR: 43683- 6.

SAMU

PA: 2053 - RV: 1621 - SUB RECURSO: 170 - MGS: 4170 - CR: 44391-3.

Vigilância Epidemiológica

PA: 2056 - RV: 1600 - SUB RECURSO: 170 - MGS: 4502 - CR: 45999-2.

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

PA: 2014 - RV: 1500 - CR: 47.388-0.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento.

21

Sarandi/RS, 14 de março de 2025.

Vanessa da Silva
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula: 02351-5